

Ementa: Consulta se servidores ocupantes de cargo da Carreira de Ciência e Tecnologia à Justiça Eleitoral, fazem jus a percepção da GDACT.

Ofício nº 39/2002/COGLE/SRH/MP

Brasília, 10 de setembro de 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

Refiro-me à mensagem contida no fax, datado de 23 de julho de 2002, pela qual solicita esclarecer se os servidores, ocupantes de cargo da Carreira de Ciência e Tecnologia, cedidos a Zonas Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais, haja vista o processo eleitoral, fazem jus a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia-GDACT.

2. Sobre o assunto, a alínea “a” do Inciso II do art. 23 da Medida Provisória nº- 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, dispõe o seguinte:

“Art. 23 O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos no art. 1º não se encontra em exercício nos Órgãos e Entidades a que se refere o § 1º da Lei n.º 8.691, de 1993, excepcionalmente fará jus à GDACT nas seguintes situações:

I -

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e no inciso I, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza especial, DAS 6, D equivalentes, perceberá a GDACT em valor calculado com base no disposto no art. 22; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4 equivalentes, perceberá a GDACT no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDACT.”

3. A propósito o § 1º do art. 1º da Lei n.º 8.691, de 1993, elenca todos os órgãos integrantes da Carreira de Ciência e Tecnologia, e, no caso de cessão, requisição entre Órgãos de C&T, fará jus à citada Gratificação, entretanto, se cedido a órgão distinto da Carreira, somente perceberão a GDACT ocupantes de cargo em comissão de DAS 4, 5 e 6 ou equivalentes.

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do

Ministério da Ciência e Tecnologia

Brasília-DF

(Fls. 02 do Ofício nº 239/2002/COGLE/SRH/MP, de 10/09/2002.)

4. A Orientação Normativa/DENOR, de 14 de maio de 1999, publicada no diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, assim dispõe em seu item 8:

“8. Desta feita, servidor integrante da carreira de Ciência e Tecnologia, ocupante de cargo efetivo de natureza técnica ou requisitado pela Justiça Eleitoral, faz jus à percepção da GDCT, quando não investido em cargo em comissão ou função de confiança independentemente da natureza do cargo efetivo integrante da referida carreira quando requisitado para exercer cargo em comissão ou função de confiança na Justiça Eleitoral, somente faz jus à percepção da GDCT na hipótese em que haja correlação com os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4, 5 ou 6 ou de Natureza Especial.

5. Dessa forma, de acordo com a Orientação Normativa/DENOR nº 08, de 1999, a gratificação GDACT apenas é devida aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral sem função nos casos previstos na Lei nº 6.999 e no caso de investido em função cuja correlação seja com DAS 4, 5 e 6 ou Natureza Especial.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação